



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 6.341/2021

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS QUALIFICADAS EXTRAORDINÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições legais,

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde caracterizou a COVID-19 como uma pandemia;

**Considerando** o Decreto Nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto Estadual 4859-R, de 03 de abril de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) No Município de Governador Lindenberg, e dá outras providências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas medidas qualificadas extraordinárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19) no Município de Governador Lindenberg.

**Art. 2º.** As medidas de enfrentamento a serem adotadas no Município de Governador Lindenberg, são aquelas definidas nos Decretos Estaduais e Portarias da Secretaria estadual de Saúde, especialmente o Decreto nº 4.859-R, de 03 de abril de 2021 e a Portaria SESA nº 13-R de 23 de janeiro 2021, com suas alterações posteriores, além dos Decretos municipais e Portarias da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** Diante da deliberação havida no Comitê de Enfrentamento Municipal, considerando a necessidade de adequação das medidas de enfrentamento dispostas pelo Estado à realidade do Município de Governador Lindenberg, ficam estabelecidas as seguintes medidas de enfrentamento para o risco alto:

I – Fica mantida a suspensão do funcionamento de bares, permitida a atividade de entrega na modalidade delivery;

II – Fica proibida a venda por distribuidores de bebidas alcoólicas para consumo local;

III – Será permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais, excetuadas as atividades suspensas pelas normas estaduais e municipais de segunda a sexta-feira, limitado ao horário das 08:00 às 16:00, e, aos sábados, de 08:00 às 12:00.

VI - Exceções aos limites dos dias e horário de funcionamento:

a) possibilidade de comercialização remota, com a entrega de produtos na modalidade delivery;

b) estabelecimentos de atuação de profissionais da saúde e as academias, observadas as regras específicas para academias, previstas na Portaria SESA 13-R de 23 de janeiro de 2021, acrescidas das alterações posteriores;

c) farmácias, padarias e supermercados; e

d) restaurantes e lanchonetes, que podem funcionar de segunda a sábado no horário de 10:00 às 16:00.

**Art. 4º.** O Município de Governador Lindenberg cumprirá todas as determinações e medidas de enfrentamento estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado e conforme Portarias Estaduais n.º 013-R, acrescida de suas alterações posteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**Art. 5º.** As deliberações do Comitê de Enfrentamento, bem como deste Decreto, poderão ser revisadas de acordo com o cenário epidemiológico estadual.


**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES, 19 de abril de 2021.

  
**LEONARDO PRANDO FINCO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete na data supracitada.

  
**Camila Sotteu Pina Perini**  
Chefe de Gabinete

Publicado no quadro de avisos  
no àtrio da Prefeitura Municipal  
de Governador Lindenberg.  
EM: 19 / 04 / 2021  
  
Chefe de Gabinete do Prefeito